



Contrato



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2023-2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 37/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2023

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem de um lado a **Câmara Municipal de Riacho de Santana**, Estado da Bahia, Pessoa Formal com personalidade Jurídica, inscrita, no CNPJ sob nº. 42.696.252/0001-47, situada na Rua Cosme Farias, s/n, Centro, Riacho de Santana, Bahia, CEP: 46.470-000, neste ato representado pelo seu Presidente, Ver. Gilmar Ribeiro da Cruz, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Adriana de Lourdes Barbosa Fantinel Richato -ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 43.528.186/0001-69, com sede na Rua Corticeira, nº 337, Bairro Hipica, Cidade Porto Alegre. Estado Rio Grande Sul CEP no.91.755-654, neste ato representada pelo, Srª Adriana de Lourdes Barbosa Fantinel Richato inscrito nº CPF nº.826.344.830-15, doravante denominada **CONTRATADA**, para a prestação de serviços de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLAUSULA 1ª. – Objetivando contratação de empresa para prestação de serviço de treinamento e capacitação para o Poder Legislativo Municipal, com ênfase nos Procedimentos e Rotinas, Processo Legislativo Especial, Fiscalização dos Recursos Públicos Municipais, processos orçamentários sobre o PPA (Plano Plurianual), a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), a LOA (Lei Orgânica Anual), além dos Créditos Suplementares e das Emendas Impositivas, de forma a preparar o legislador para a atividade fiscalizatória do Orçamento Municipal, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Riacho de Santana-BA.

DO VALOR

CLÁUSULA 2ª. – O valor mensal do presente contrato é de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais) serem pagos em 2 parcelas, sendo uma na assinatura deste instrumento contratual, e a segunda parcela após a realização do evento.

Parágrafo 1º. - O meio de pagamento deste instrumento será através de transferência bancária da conta corrente do CONTRATANTE, para a conta corrente da CONTRATADA.

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000

Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2023-2024

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 3ª. – A contratada ficará sujeita as seguintes condições:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL (1 MES)
1	Treinamento e capacitação para o Poder Legislativo Municipal, com ênfase nos Procedimentos e Rotinas, Processo Legislativo Especial, Fiscalização dos Recursos Públicos Municipais, processos orçamentários sobre o PPA (Plano Plurianual), a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), a LOA (Lei Orgânica Anual), além dos Créditos Suplementares e das Emendas Impositivas, de forma a preparar o legislador para a atividade fiscalizatória do Orçamento Municipal.	Serv	01	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00

DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 4ª. – O prazo de vigência do contrato será da data da assinatura deste instrumento contratual, até 30 de Setembro de 2023, podendo ser prorrogado justificadamente nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 ou legislação vigente para lei de contratos administrativos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O curso será realizado no plenário da Câmara Municipal de Riacho de Santana, Bahia, nos dias 25 e 26 de setembro de 2023, das 08:00 às 17:00 horas, conforme cronograma especificado na proposta financeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As despesas de transporte correrão por conta da Contratada e as despesas de hospedagem e alimentação e o Coffe-Brack deverá ser fornecido pela contratante.

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 5ª. – Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da nota fiscal, até o dia dez do mês subsequente ao da prestação dos serviços, observando:

a) – Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar ainda, certidão negativa de débito, para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS.

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000
Site: www.camaderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2023-2024

b) – Caso o dia de pagamentos coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

c) – Os valores dos insumos correspondem a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

CLÁUSULA 6ª. – Este contrato poderá ser reajustado anualmente, pelo índice que vier a ser criado pelo o Governo Federal, a fim de preservar o equilíbrio econômico financeiro do contrato, desde que houver consenso entre as partes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 7ª. – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2023, a saber:

1.1 – UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	01. 01 - Câmara Municipal
PROJETO/ATIVIDADE	2002- Poder Legislativo
ELEMENTO DE DESPESA	3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa
Jurídica	

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 8ª. – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços jurídicos ora contratados, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 9ª. – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que porventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas em Lei.

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2023-2024

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato, poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I – Pela inexecução total:

- a) – Advertência;
- b) – Multa de 20% (vinte por cento calculada sobre o valor do contrato)
- c) – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II – Pela inexecução Parcial:

- a) – Advertência;
- b) – Multa de 10% (vinte por cento calculada sobre o valor do contrato);
- c) – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

CLÁUSULA 10ª - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º. e 3º., da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA 11ª - Os Valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000
Site: www.camaderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2023-2024

recolhimento aos cofres da Câmara Municipal de Riacho de Santana, dentro de três dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DOS CASOS DE RESCISÃO

CLÁUSULA 12ª - A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 13ª - O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 16/2023 da Inexigibilidade nº 02/2023.

DA LEGISLAÇÃO APLICADA

CLÁUSULA 14ª - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 15ª - O presente contrato será publicado de forma resumida no local de costumes e fiscalizado durante a execução dos trabalhos segundo os termos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 16ª - O pessoal designado pela contratada para trabalhar na execução do contrato, não terá vínculo empregatício algum com a Câmara Municipal de Riacho de Santana, Bahia.

CLÁUSULA 17ª - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal de Riacho de Santana e/ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por seus, de seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento pela contratante.

CLÁUSULA 18ª - Correrão por conta da contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos por ventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2023-2024

CLÁUSULA 20ª - A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços do contrato.

CLÁUSULA 21ª - A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO


CLÁUSULA 22ª - A fiscalização para cumprimento das cláusulas previstas neste instrumento Contratual ficará a cargo do Chefe de Gabinete desta Casa, Sr. Pedro Manoel Marques Costa.

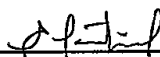
DO FORO

CLÁUSULA 23ª - Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente do presente contrato, fica eleito o foro de Comarca de Riacho de Santana, Bahia.

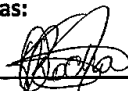
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias fotocopiables e datilografadas nos claros, todos de igual forma e teor, contratante e contratada na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Riacho de Santana, Estado da Bahia, em 21 de Setembro de 2023.


Câmara Municipal de Riacho de Santana
Gilmar Ribeiro da Cruz
Contrante


Adriana de Lourdes Barbosa Fantinel Richato
-ME
CNPJ sob o nº. 43.528.186/0001-69
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

Nome:  _____

CPF: 078574215-88

Nome:  _____

CPF: 067.530.245-57

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com